



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026		
PROCESSO Nº 010/2026	CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
Data de recebimento da documentação: 06/03/2026 a 26/03/2026 Horário: De 08h às 12h e 13h às 17h		
VALOR TOTAL R\$ 3.060.359,17		
Local: Prefeitura Municipal de Belterra-PA- Sala de licitações e contratos- Estrada Um, nº 45, Centro.		
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA		

A **Prefeitura Municipal de Belterra**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **Vila Americana, nº45**, inscrita no CNPJ sob nº **01.614.112/0001-03**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Ulisses Jose Medeiros Alves**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando, por interveniência a Secretaria Municipal de Obras, viação e infraestrutura neste ato representado pelo Sr. **RELISON SILVA DO NASCIMENTO RG: *****47 CPF: ***.***.***-64**, constituído de poderes especiais para proceder na prática de atos administrativos, conforme, no uso de suas atribuições legais, em conformidade e obediência às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **que a partir de 06/03/2026**, se encontrará aberto o processo de credenciamento destinado ao **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA**, para início de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os interessados, deverão entregar os respectivos envelopes com a documentação

constante no edital e anexos, conforme a identificação do regime ofertado, nos termos exigidos no presente edital, no Setor de Licitações e Contratos de Belterra, na Prefeitura de Belterra.

1.2- O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial da Prefeitura: <https://www.beltterra.pa.gov.br/> ou no Setor de Licitações e Contratos, com sede na Prefeitura Municipal de Belterra- Palácio das Seringueiras, de 08h às 12h- 13h às 17h, de segunda a sexta- feira;

1.3 - A documentação exigida neste Edital deverá ser entregue no local descrito no item 1.1, de 08h às 12h- 13h às 17h desde o início no prazo de 15 dias úteis, **a contar do dia 06 de Março de 2026, sendo o prazo final de 26 de março de 2026** pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos no item 4 e seguintes deste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

uso e segurança. A abertura e análise da documentação acontecerá dia 27 de março de 2026

1.4 – As empresas credenciadas consideradas aptas serão convocadas para assinar termo de credenciamento mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município, diário oficial da União e Diário Oficial do Estado com prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado, ato que dará como passo para posterior envio para CEF para análise de propostas.

1.5 - A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão apresentar e entregar a documentação exigida para credenciamento.

2 – OBJETO

- **CHAMADA PÚBLICA, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA.**, conforme as especificações do Projeto Básico (Anexo I), que é parte integrante do presente Edital.

3 – DO VALOR

3.1. Os valores máximos de aquisição das unidades habitacionais seguirão os normativos do Programa PMCMV/FNHIS, estabelecido na Portaria Mcid N° 1416, de 6 de Novembro de 2023, objeto deste certame:

Projeto Bela Terra I

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
01	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL	Unid	25	R\$122.414,3668	R\$ 3.060.359,17

3.2 O valor global para as 25 unidades habitacionais é de **R\$ 3.060.359,17**

3.3 Nestes valores estão inclusos:

I - Elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura e Urbanização;

II - Elaboração de Projetos Básico e Executivos de Engenharia;

III - Elaboração de orçamento a partir dos projetos e das especificações, respeitando o valor total estabelecido por unidade habitacional, conforme Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023;

IV - Elaboração de documentos necessários à contratação do objeto pela Caixa Econômica Federal, conforme normativos do Ministério das Cidades e atos expedidos pelo Agente Operador do Programa e outros determinados na FRE;

V - Construção de 25 unidades de aproximadamente 47,68 m² para residências, em edificações do tipo casa térrea unifamiliar com varanda, divididos em 3 lotes, incluindo-se as informações de infraestrutura e urbanismo de entorno conforme Portaria MCID nº 725, 1.416, de 06 de novembro de 2023, composto de infraestrutura interna e demais exigências;

4 - DOS REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO

4.1. A seleção das empresas participantes deste Edital não implicará na sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

contratação pelos agentes financeiros autorizados. A contratação dependerá de aprovação da Agente Financeiro, e do agente operador Ministério das Cidades, a cargo da Secretaria Nacional de Habitação - SNH a depender de análises dos projetos, viabilidade no atendimento às exigências do Programa Minha Casa Minha Vida em especial as Portarias:

a - Portaria Mcid Nº 1416, de 6 de Novembro de 2023 - Regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50.

b - Portaria Mcid Nº 892, de 8 de agosto de 2025 - Amplia a meta física estabelecida no Anexo III da Portaria MCID nº 483, de 19 de maio de 2025, no âmbito do processo seletivo do Programa Minha Casa, Minha Vida - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (MCMV FNHIS Sub 50), divulga as propostas selecionadas e estabelece prazos para o cadastramento das propostas e respectiva contratação.

c - Portaria Mcid Nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025 - Altera a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, que regulamenta a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em área urbanas, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, integrante do Minha Casa, Minha Vida, em municípios com população até cinquenta mil habitantes - MCMV FNHIS Sub 50.

5. COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO CHAMAMENTO E INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE

5.1. Para participar deste chamamento público, o interessado deve credenciar somente um representante.

5.2. A qualquer tempo, antes da data limite para a entrega dos envelopes, o MUNICÍPIO DE BELTERRA, por qualquer motivo, por sua própria iniciativa ou em resposta a um questionamento ou impugnação, poderá publicar esclarecimento/retificação no site: www.beltterra.pa.gov.br, (o qual deverá ser consultado periodicamente pelos proponentes interessados no presente chamamento)

5.2.1. É de responsabilidade exclusiva da interessada se inteirar dos esclarecimentos/retificações através de consultas periódicas ao site. Alegações de desconhecimento não serão aceitas pela Comissão de contratação de Chamamento Público.

5.3. O MUNICÍPIO DE BELTERRA, poderá prorrogar a data limite para entrega e abertura dos envelopes, em caso de força maior ou fato que possa comprometer a efetiva formalização da entrega.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste procedimento as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, do ramo da construção civil e que atenderem as exigências contidas neste edital e termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

6.2. No caso de a proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos neste edital, tanto da matriz quanto da filial.

6.3- Poderão concorrer a esta licitação:

6.3.1- Empresas especializadas no ramo condizente com o objeto da presente licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital, e que, automaticamente aceitem, na íntegra os termos do mesmo e seus anexos. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/21..

6.3.2 - Empresas que possuam Capital Social integralizado no valor mínimo de 5% do valor constante no item 3.2 deste edital, ou seja, o valor estimado do serviço de acordo com art. 69,

§4º da Lei nº 14.133/21.

6.3.3. A exigência dos parâmetros supracitados visa abreviar o prazo de contratação e execução da obra, bem como garantir as condições financeiras mínimas para aprovação junto à Instituição Financeira, prevenindo-se eventuais problemas e atraso na contratação.

6.3.4. Todos os documentos exigidos neste tópico deverão integrar a documentação contida no envelope nº 1 que será entregue na data ora estipulada à Comissão de contratação.

6.4. Para efeito de condição de participação neste certame, considerar-se-ão em vigor os documentos e certidões, emitidos pela Caixa Econômica Federal – Caixa, ou órgão emissor ou certificador responsável, que estiverem com prazo de validade vigente ou com emissão de máximo 30 dias a partir do recebimento das propostas.

6.5. Não poderá participar direta ou indiretamente deste chamamento:

- a- Empresa em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b- Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou com impedimento para contratar com os órgãos e Entes da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- c- Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- d- Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste credenciamento;
- e- Empresa que possua em seu quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de chamamento;
- f- Empresas estrangeiras;
- g- Empresas que estejam impedidas, suspensas ou consideradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- h- Empresas que estejam relacionadas, direta ou indiretamente, com operações enquadradas como empreendimento com problemas ou que apresentem vício de construção pendente de solução, conforme consulta ao CONRES - Cadastro Informativo de Pessoas Físicas e Jurídicas com Relacionamento com a Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

- i- Empresas que não tenham concluído as obras ou a legalização necessária para a entrega de empreendimento habitacional contratado com recursos do FNHIS.
- j- Empresas que tenham contrato no âmbito do FNHIS rescindido em razão de descumprimento contratual

A participação de empresa interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições e anexos deste CHAMAMENTO PÚBLICO, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do FNHIS, instituído Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, regulamentado pelas normas a seguir discriminadas: Lei 10.188 de 12 de fevereiro de 2001; Portaria Mcid Nº 1416, de 6 de Novembro de 2023; Portaria Mcid Nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025

6.6. , e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

7. DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

7.1. No credenciamento: A empresa deverá fazer-se presente junto a Comissão de Seleção mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

7.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da empresa deverá ser da seguinte forma:

I - No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

II - Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do ANEXO II), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo (s) representante(s) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1- Se for concedido pelo sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.1.1.I deste edital.

2- Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

7.1.2. A Carta de Credenciamento, Instrumento de Procuração (Público ou Particular), juntamente com os documentos da sua comprovação, deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes de documentação de habilitação.

7.1.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, e deverá estar munido de Cédula de Identidade.

7.1.4. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao chamamento, inclusive poderes específicos para interpor e desistir de recursos em todas as suas fases.

7.1.5. O não comparecimento de representantes devidamente credenciados na reunião de recebimento e abertura dos envelopes, não impedirá que ela se realize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

8 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado e identificado, e conter a listagem a seguir:

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Cédula de Identidade do proprietário ou documento equivalente oficial de identificação com foto e dos respectivos sócios se houver.

Obs. 1ª: Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou da respectiva consolidação.

Obs. 2ª: O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

8.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com data de expedição do ano de 2026.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, sendo comprovado através da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda sede da licitante, ou outra compatível emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com data de expedição do ano de 2026.
 - b.2.1)** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outro documento equivalente;
- c) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);

- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo (tributaria e não tributária), expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante e em nome da Licitante, dentro da validade;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante e em nome da Licitante, ou Certidão de Não Contribuinte, dentro da validade;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores Mobiliários e Imobiliários), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, atualizado em seus dados cadastrais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, podendo ser comprovado através do Alvará de Funcionamento válido ou através de ficha cadastral.
- i) CPF (com situação cadastral regular perante a receita federal) do proprietário e dos respectivos sócios quando houver.

Obs.: Todas as certidões apresentadas deverão ser em nome da empresa participante e interessada no certame

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 – Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo:

- a) **Balanço Patrimonial**, juntamente com as **Demonstrações Contábeis: DRE, Nota explicativa** do último exercício social exigível, apresentados na forma da lei, por tanto **extraído cópia do Livro Contábil Diário**, o qual foi devidamente **registrado na Junta Comercial ou órgão competente**. Acompanhados da cópia do **termo de abertura e encerramento do livro diário, onde conste o registro da Junta Comercial ou órgão competente**. Enfatizando que Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis deverá ser apresentado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- b) Apresentar Certificado de Habilitação Profissional – CHP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº 1637/2021;
- c) A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

contador, constando o seu nome completo e registro profissional do Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações;

Os índices serão calculados da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente

(LC) Solvência Geral (SG),

Índice de endividamento, mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(AC + RLP)}{(PC +$$

$$ELP)} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{(PC + ELP)}$$

$$IEN = \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a longo

prazo ELP= Exigível a longo prazo

AT = Ativo Total

IEN= Índice de endividamento

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG \geq 1,0	LC \geq 1,0	IEN \leq 0,50	SG \geq 1,0
---------------	---------------	-----------------	---------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido neste edital.

d) Por tanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame. A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

d.1) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados obrigatoriamente do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações;

8.3.2– Caso a empresa tenha tido sua criação no exercício em curso, deverá apresentar apenas:

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.2.2. Apresentar Certificado de Habilitação Profissional – CHP, do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou atualizada, certidão emitida pela internet, conforme indicado no anexo da Resolução CFC nº CFC nº1.637/2021. **Caso este documento não esteja junto aos documentos de habilitação, poderá ser solicitado em diligência, para comprovação de aptidão perante ao CFC, de que o profissional que realizou os documentos contábeis está apto para elaboração dos mesmos.**

8.3.3- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica, dentro da validade.

a) Quando na certidão não constar prazo de validade, somente será aceita aquela expedida em data não superior a 90 (noventa) dias de antecedência da abertura do envelope de habilitação.

b) Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

8.3.4- Declaração de ME ou EPP, para as empresas que estejam nesta condição e desejam se beneficiar da Lei Complementar nº 123/2006;

a) As empresas que se enquadrem conforme Lei Complementar nº 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão anexar a declaração assinada por representante legal da empresa

e/ou o contador da mesma, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal;

a.1) A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

a.2) A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

8.4 QUALIFICAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

8.4.1- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440, de 07 de junho de 2011);

8.4.2 - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

8.5 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.5.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA ou pelo CAU comprovando que este executou(aram) obras de acordo com as especificações técnicas do projeto constantes no edital, semelhantes às especificadas abaixo:

- I. Execução de empreendimento imobiliário, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.000,00 M2 de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que façam parte do mesmo empreendimento ou;
- II. Execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas

8.6 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.6.1 Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, profissional(ais) de nível superior, detentor(res) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando que este(s) executou(aram) obras com características semelhantes ao objeto licitado de Engenheiro Civil ou Arquiteto - Responsável técnico pela execução de obra civil, de caráter residencial, pela execução de empreendimento imobiliário vertical, de caráter residencial, com área de no mínimo, 8.000 m² de área construída total, podendo ser distribuídas em blocos, desde que faça parte do mesmo empreendimento ou pela execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais em edificações habitacionais coletivas desde de faça parte do mesmo empreendimento.

8.6.2 Comprovação de que cada profissional que apresentou atestado de capacidade técnico- profissional integra o quadro permanente da empresa participante.

8.6.3 Será considerado integrante do quadro permanente da empresa participante, o profissional que for Sócio, Diretor, Empregado ou Contratado.

8.6.4 A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da participante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I. Sócio: contrato social e sua última alteração;
- II. Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III. Empregado da empresa: Carteira de Trabalho – CTPS ou qualquer documento 6 tf fx comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV. Contratado: contrato de prestação de serviços, devidamente autenticado no serviço notarial e registral competente;
- V. Declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste, ambas com firma reconhecida em cartório.

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 No dia, local e hora indicados neste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, à Comissão de Seleção, os documentos exigidos no presente Chamamento, em invólucro fechado, que deverá estar subscrito da seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

forma:

Invólucro n. 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Edital de Chamamento nº 003/2026
Razão Social da Empresa:

Invólucro n. 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Edital de Chamamento nº 003/2026
Razão Social da Empresa:

9.2. Os documentos do invólucro deverão ser identificados e relacionados separadamente, sem folhas soltas e com apenas duas perfurações tipo processo (não usar espiral), em idioma português, datilografados/digitados, rubricados e / ou assinados pelos representantes legais da Proponente, com suas folhas numeradas em ordem crescente, sem rasuras ou entrelinhas.

9.3. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no edital.

9.4. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados devidamente numerados com dispositivos de fixação que permitam seu fácil manuseio, sem risco de perda.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA CONVOCAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. O envelope deverá ser protocolizado na COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e, no horário e endereço assinalados no subitem 1.1 da cláusula 1, preâmbulo do presente Edital.

10.1.1. Na data consignada no subitem 1.1. Do presente Edital devera o envelope ser entregue no Setor de licitações, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo permitido após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos;

10.1.2. O envelope entregue após a hora marcada poderá ser recebido. Será encaminhado à Comissão, estampando sua extemporaneidade, que fará consignar o fato na ata, colocando-o à disposição da proponente, para oportuna e não imediata devolução.

10.2. Os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das proponentes serão apresentados em separado à Comissão, na sessão pública de abertura do certame, que os examinará, colocará à disposição dos demais proponentes e os reterá.

10.3. Na sessão pública citada no subitem 1.2, a Comissão procederá à abertura dos ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão, e por todos os representantes legais.

10.4. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão da ata.

10.5. Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhada da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

10.6. Na hipótese de a proponente não estar representada no certame por sócio, diretor ou gerente, expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

10.6.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular. O reconhecimento de firma é obrigatório para validade da procuração, que deverá ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos. Ficará retida e será juntada ao respectivo processo;

10.6.2. A falta da procuração não implicará na desclassificação da proponente, mas impedirá seu representante de manifestar-se em nome da proponente.

10.7. A Comissão julgará a CLASSIFICAÇÃO e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável esta hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise da documentação em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação no Portal da Transparência municipal.

10.7.1. Serão consideradas DESCLASSIFICADAS as proponentes que não preencherem os requisitos exigidos neste Edital;

10.7.2 Se todas as proponentes forem DESCLASSIFICADAS, a Prefeitura Municipal de Belterra, através da SEMINFRA poderá fixar o prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a DESCLASSIFICAÇÃO (art. 59, da Lei nº 14.133/21).

10.8. A CLASSIFICAÇÃO das empresas proponentes dar-se-á conforme item e posteriormente iniciará a fase de análise de proposta.

10.9.DA COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo refletir integralmente os custos necessários à execução do objeto, sob pena de desclassificação caso se verifique inconsistência técnica, inexecutabilidade ou indícios de sobrepreço.

10.9.2. Será realizada análise técnica da proposta apresentada, podendo a Administração verificar a compatibilidade dos preços ofertados com os valores de referência constantes da planilha orçamentária do edital, bem como com os parâmetros de mercado e bases oficiais de custos, a fim de evitar a ocorrência de sobrepreço ou superfaturamento na execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.9.3. Além das exigências anteriores, a proposta deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- b) Planilha de preços contendo valores unitários e totais, podendo ser diligenciada a apresentação em formato Excel;
- c) Planilha de composição de preços unitários, com seus respectivos detalhamentos, podendo ser diligenciada a apresentação em formato Excel;
- d) Planilha de composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e seu detalhamento, podendo ser diligenciada a apresentação em formato Excel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

- e) Cronograma físico-financeiro de execução da obra, podendo ser diligencia a apresentação em formato Excel;
- f) Declaração de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas;
- g) Declaração expressa de aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- h) Declaração expressa de compromisso com o prazo de execução dos serviços, conforme cronograma apresentado;
- i) Valor total da obra calculado com base na planilha de quantitativos e custos unitários constante do edital, podendo ser diligenciado apresentação em formato Excel;
- j) Indicação do valor total em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, bem como indicação do mês de referência dos preços, que deverá corresponder ao mês base do orçamento elaborado para a obra;
- k) Declaração do proponente de que assume integral responsabilidade pela execução das obras e/ou serviços, comprometendo-se a observar fielmente as especificações técnicas constantes do edital e seus anexos, assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- l) Declaração de Responsabilidade Técnica, devidamente assinada pelo responsável técnico;
- m) O valor total da proposta não poderá exceder o valor máximo estimado constante da planilha orçamentária anexa ao edital, sob pena de desclassificação.

10.9.4. A Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou verificação das informações constantes da proposta, nos termos da legislação aplicável, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PROCEDIMENTO RECURSAL

11.1. É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento por qualquer interessado. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a empresa participante que não o tiver feito até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. A impugnação feita tempestivamente pela empresa participante não a impedirá de participar deste processo de chamamento até a decisão definitiva.

11.4. Declarada a habilitação e a classificação das proponentes, qualquer participante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos, para apresentar as razões de recurso, ficando as demais interessadas, desde logo, intimadas para, querendo apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. A falta de manifestação imediata, mediante expressa menção em ata da intenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

de apresentação de recurso, e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
11.5.1. O Presidente da Comissão fará constar em ata a desistência da apresentação de recursos dos presentes, caso não haja por parte destes expressa manifestação em contrário.

11.6. Se a decisão da habilitação e da classificação das proponentes ocorrer em reunião reservada da Comissão de Seleção, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município, a partir do qual, iniciará a contagem do prazo de recurso fixado no item 11.4.

11.7. O encaminhamento das razões e contrarrazões de recurso deverá ser protocolada na Setor de Licitações e contratos, no prazo fixado no item 11.4.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração. Representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, em papel, assinados pelo representante legal da proponente, com comprovação dessa qualidade, protocolizados na Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, em horário de expediente de atendimento ao público, de 8h às 17h, em estrita observância do respectivo prazo legal.

11.12. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

11.13. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO para análise e se for o caso reconsiderar a decisão que deu origem à irresignação do concorrente. Na hipótese da manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, com observância dos prazos legais.

11.14. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta convocação dar-se-ão por meio de publicação no DOM e Portal da Transparência. A publicação no DOM poderá ser

dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes os responsáveis legais das proponentes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.15. A interposição do recurso será comunicada aos demais proponentes, que poderão impugná-la no prazo legal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTA CERTAME

13.1. A Prefeitura Municipal de Belterra expedirá à proponente vencedora Adjudicação e homologação e posteriormente formalizará contrato de prestação de serviço.

13.2. A 1ª classificada pela Prefeitura Municipal Belterra estará habilitada a operar com a CAIXA, com conceito favorável na análise de risco realizada. Possuir VPC - Valor Potencial de Contratação válido, e perderá o direito ao empreendimento, caso não preencha os requisitos exigidos pela CAIXA. Nesta hipótese, a CAIXA solicitará a Prefeitura Municipal de Belterra que convoque a 2ª classificada, e assim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

sucessivamente.

13.3. A Prefeitura Municipal de Belterra não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela CAIXA

13.4. O contrato a ser firmado com a empresa classificada, cuja operação for aprovada, obedecerá às condições estabelecidas pela CAIXA, sendo de única e exclusiva responsabilidade da empresa o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se a Prefeitura Municipal de Belterra toda e qualquer responsabilidade decorrente do ajuste.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA SELECIONANTE

14.1 Seleção dos mutuários das casas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Seleccionada, conforme as cláusulas acordadas e prestação de serviços.

14.3 Notificar a Seleccionada e a Caixa Econômica Federal por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.4 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.

14.5 Disponibilizar para a Seleccionada toda as informações necessárias à sua prestação de serviços.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SELECIONADA

15.1 Apresentar os projetos para o Município antes do protocolo na Caixa Econômica Federal, onde será verificado o atendimento de todos os requisitos previstos nas leis aplicáveis.

15.2 Assumir integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

15.3 Recolher e custear junto ao CREA, a taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos decorrentes da prestação de serviços, e aos responsáveis pelos mesmos, sendo os comprovantes de pagamento anexados à documentação.

15.4 Relatar à SEMINF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

15.5 Apresentar os projetos em condições de aprovação nas Concessionárias e demais órgãos licenciadores, conforme o caso, e estar à disposição, durante o processo, a adequar os projetos elaborados para fins de aprovação.

15.6 Ao Município não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não aprovação dos projetos pela Caixa Econômica Federal, figurando a SELECIONADA como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pela Caixa Econômica Federal.

15.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Belterra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

Responsabilizar-se integralmente pelos riscos, conhecidos ou não, bem como por qualquer dano que venha a ser causado ao meio ambiente e responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos porventura causados.

15.7.1 A Selecionada será responsável por realizar a inserção dos dados e documentos presentes na lista fornecida pela Secretaria Municipal de Trabalho e promoção Social, para fins de aprovação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

15.7.2 Para fins de fiscalizar o perfeito envio das informações encaminhadas pela Selecionada, esta deverá fornecer ao Município comprovante dos protocolos realizados no sistema da Caixa Econômica Federal.

15.8 Submeter à administração pública, nas esferas que se fizerem necessárias: municipal, estadual ou federal; todos os projetos e documentos pertinentes para aprovação e obtenção dos alvarás, licenciamentos e certificados de conclusão de obra, arcando com todas as custas decorrentes.

15.9 Acatar todas as determinações previstas nos atos de licenciamento ambiental expedidos pelos órgãos competentes;

15.10 Arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos à implantação e conclusão do empreendimento, inclusive, os decorrentes de obrigações previstas na legislação ambiental, fiscal, social e trabalhista, bem como perante a Caixa Econômica Federal, ficando o Município de Belterra e os beneficiários do programa, isentos de obrigações de qualquer natureza em relação ao empreendimento, inclusive, no que se refere a averbação das construções no cartório de registro de imóveis.

15.11 Apresentar as anotações e/ou registros de responsabilidade técnica do conselho de classe competente e respectivos comprovantes de recolhimento.

15.12 Atender à todas as especificações e condições estabelecidas pelo programa Minha Casa Minha Vida e dos manuais da Caixa Econômica Federal.

15.13 Elaborar e Aprovar todos os projetos, obter todas as licenças exigíveis pelos órgãos competentes e pelos registros das incorporações imobiliárias, construir as unidades habitacionais, legalizar junto ao cartório de registro de imóveis e, também, executar obras de infraestrutura interna. Os projetos deverão contemplar o melhor aproveitamento possível dos terrenos, otimizando a locação da edificação, bem como respeitando e viabilizando o projeto de ampliação e outras possíveis ampliações futuras.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Reserva-se o Município de Belterra o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente Chamamento.

16.2. Até a assinatura do contrato a ser firmado com a Instituição Financeira, a proponente vencedora poderá ser inabilitada se o Município de Belterra tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pela Comissão, ou de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

16.3. A seleção realizada na forma preconizada neste Edital de Chamamento somente terá eficácia se o Município de Belterra, for enquadrado pelo Ministério das Cidades e forcebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Instituição Financeira, não cabendo ao Município de Belterra, ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

16.4. Fica entendido que todos os elementos fornecidos pelo Município de Belterra e que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita eventualmente em outro, será considerado específico e válido.

16.5. Caso as datas previstas para a realização dos eventos deste Chamamento sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

16.6. O Edital estará disponível gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Belterra: <https://www.belterra.pa.gov.br/> ou no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Belterra.

16.7. Esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, para fins de participação, somente serão prestados quando solicitados por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura, no horário de funcionamento da Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Belterra (08:00 às 12:00) dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público no protocolo geral do Setor de Licitação, no endereço acima, ou por e-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

16.8. Fica eleito o Foro da Santarém/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste Chamamento.

16.9 Integram o presente Edital:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Carta de Credenciamento;

ANEXO III: Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO IV: Declaração de Atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO V: Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI: Declaração de Responsabilidade;

ANEXO VII: Declaração de Conhecimento do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

ANEXO IX: Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO X: Justificativa dos Índices Nota de Esclarecimento

ANEXO XI: Declaração de Capacidade Financeira;

ANEXO XII: Declaração de Entrega de Unidades Habitacionais

ANEXO XIII: Minuta de Contrato

Belterra/PA, 05 de março de 2026.

RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA
Decreto nº 005/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

PROJETO BÁSICO

1. DADO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEMINFRA

CNPJ: 44.967.063/0001-97

ENDEREÇO: ESTRADA 4, S/N, CENTRO, CIDADE DE BELTERRA- PA, 68143-00

seminfra@belterra.pa.gov.br

RESPONSÁVEL: RELISON SILVA DO NASCIMENTO

CARGO / FUNÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA

2. OBJETO

Constitui o objeto do presente certame de CREDENCIAMENTO: **“CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA- PA”**.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Belterra/PA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, vem, pelo presente instrumento, atender ao disposto na legislação vigente, em especial à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com a finalidade de nortear a contratação de pessoa jurídica especializada no ramo da construção civil para a elaboração de projetos e a execução de empreendimento habitacional composto por 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, cada uma com área mínima útil de 47,68 m², em terrenos de propriedade do Município de Belterra/PA.

A contratação está vinculada ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50, conforme Proposta nº 033603/2024, Proposta Novo PAC nº 56000005463/2024 e Termo de Compromisso nº 974403/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre o Município de Belterra/PA e a Caixa Econômica Federal, observadas as normas, portarias e diretrizes do FNHIS, bem como os normativos técnicos e operacionais da Caixa aplicáveis ao empreendimento.

O objeto compreende a elaboração dos projetos e a execução das obras, incluindo as informações e soluções de infraestrutura e urbanismo do entorno, em conformidade com a Portaria MCID nº 1.416, de 06 de novembro de 2023, abrangendo infraestrutura interna, sistemas essenciais, acessibilidade, padrões mínimos de qualidade construtiva e demais exigências técnicas do programa, devendo a execução observar integralmente os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

A presente contratação decorre de demanda formalizada e instruída por Memorando expedido pela Divisão de Projetos e Gestão de Convênios, o qual encaminha a documentação técnica e administrativa do convênio, ratifica a regularidade do Termo de Compromisso e autoriza o prosseguimento do procedimento administrativo, servindo como fundamento para a elaboração deste Projeto Básico.

A finalidade deste é selecionar proposta(s) que melhor atendam às necessidades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

empreendimento como um todo, considerando critérios técnicos, econômicos e de qualidade, em estrita observância aos requisitos aqui estabelecidos e às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

O procedimento será realizado na modalidade de CREDENCIAMENTO, como procedimento auxiliar previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução indireta, admitindo-se a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos definidos.

A execução da obra observará o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) meses, de forma excepcional e devidamente justificada, em razão das condições climáticas típicas do inverno amazônico, que podem impactar o andamento das atividades, nos termos da legislação vigente e das regras do Termo de Compromisso com a Caixa Econômica Federal

4. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50, contemplando a execução de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais, em terrenos de propriedade do Município de Belterra/PA, em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Termo de Compromisso nº 974403/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Belterra/PA e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1.	CONTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL	UND	25	R\$ 122.414,3668	R\$ 3.060.359,17
<ul style="list-style-type: none">Valor total é de R\$ 3.060.359,17 (três milhões, sessenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)					

4.2 A contratação será realizada obrigatoriamente por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo observar, de forma integral, obrigatória e vinculante, todas as condições, exigências técnicas, operacionais, legais e de fiscalização estabelecidas neste Projeto Básico, bem como as normas, portarias, manuais e diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50, os normativos técnicos e operacionais da Caixa Econômica Federal e as disposições expressas no Termo de Compromisso mencionado no subitem anterior.

4.3 A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância aos projetos aprovados pela Caixa Econômica Federal, às normas técnicas da ABNT, à legislação urbanística, ambiental e de segurança do trabalho vigentes, sendo vedada qualquer alteração técnica, financeira ou de cronograma sem a prévia e expressa anuência do agente financeiro.

4.4 A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, sem prejuízo do acompanhamento, validação de medições, inspeções técnicas e demais controles exercidos pela Caixa Econômica Federal e pelos órgãos de controle interno e externo competentes

4.5 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de obra de interesse social destinada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

promoção do direito fundamental à moradia, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

4.6 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado, desde que haja interesse da Administração e anuência do agente financeiro, observadas as disposições do Termo de Compromisso nº 974403/2024/MCIDADES/CAIXA e os normativos da Caixa Econômica Federal.

4.7 O contrato deverá disciplinar de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência, às prorrogações, às condições de execução, às medições, aos pagamentos, às sanções e às hipóteses de rescisão, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50 e aos manuais e normativos da Caixa Econômica Federal.

4.8 A contratação tem por finalidade promover o direito à moradia digna, contribuir para a redução do déficit habitacional e fomentar o desenvolvimento urbano ordenado do Município de Belterra/PA, devendo a execução do objeto ocorrer obrigatoriamente em conformidade com os padrões técnicos, legais, urbanísticos, ambientais e sociais definidos neste Projeto Básico, nos projetos aprovados, no cronograma físico-financeiro e no Termo de Compromisso firmado com a Caixa Econômica Federal.

5- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2 O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentaria – LOA de Contratações Anual 2025.

6.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

6.1 A solução proposta consiste na execução integral da construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e execução das obras até a entrega final das unidades habitacionais em condições de uso, em estrita conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Termo de Compromisso nº 974403/2024/MCIDADES/CAIXA, bem como os manuais, normas e diretrizes da Caixa Econômica Federal.

6.2 A solução deverá abranger, de forma obrigatória:

- I – a execução das obras civis conforme os padrões construtivos mínimos exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, assegurando qualidade, segurança, habitabilidade, acessibilidade e durabilidade das unidades;
- II – a implantação das infraestruturas internas e externas necessárias, incluindo soluções de urbanismo do entorno, conforme aprovado pelo agente financeiro;
- III – a observância das normas técnicas da ABNT, da legislação urbanística, ambiental e de segurança do trabalho;
- IV – a consideração dos aspectos relacionados à manutenção, conservação e vida útil das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

unidades habitacionais, de modo a garantir a sustentabilidade do empreendimento ao longo do tempo.

6.3 As especificações técnicas do produto encontram-se detalhadas nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e demais peças técnicas integrantes deste Projeto Básico, os quais vinculam obrigatoriamente a execução do objeto, não sendo admitidas alterações sem a prévia e expressa anuência da Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro, e da Administração Municipal.

7.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a empresa contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

7.1 Apresentar comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, conforme exigido pela legislação vigente, inclusive a Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 No caso de empresário individual, comprovar inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de sucursal, filial ou agência.

7.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

7.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

7.1.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.1.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os relativos à Seguridade Social.

7.1.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.1.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.13 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

7.1.14 Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva.

7.1.15 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

7.1.16 Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), devidamente assinados por contador com CRC ativo, nos termos do edital.

7.1.17 Comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior no fornecimento de combustíveis e/ou comodato de tanques de armazenamento, em quantidade e qualidade compatíveis.

7.2 A visita técnica será obrigatória e deverá ser previamente agendada pelas empresas interessadas até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data da sessão, por meio do e-mail institucional divisaodeobras@belterra.pa.gov.br, em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

7.2.1 O setor competente da Divisão de Obras e Engenharia informará as datas e horários disponíveis, bem como designará servidor responsável para o acompanhamento da visita técnica.

7.2.2 A empresa deverá apresentar declaração de realização da visita técnica, emitida ou devidamente atestada pela Administração Municipal, a qual integrará obrigatoriamente a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.3 Submeter-se à fiscalização e controle da execução contratual por parte dos servidores designados pela Administração Pública, atendendo a todas as determinações legais e administrativas durante a vigência do contrato.

8.0 SUSTENTABILIDADE:

Em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 20, a presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, visando à promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

8.1 A execução do objeto deste Termo de Referência, consistente na construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50, por meio de procedimento de credenciamento, deverá observar as diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e nas normas do programa habitacional.

8.2 A empresa credenciada deverá adotar, durante a execução da obra, boas práticas de sustentabilidade, incluindo, no mínimo:

a) Uso racional de recursos naturais, priorizando técnicas construtivas que promovam a redução do consumo de água, energia elétrica e materiais;

b) Utilização de materiais ambientalmente adequados, com menor impacto ambiental, maior durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

c) Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, reaproveitamento, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002;

d) Controle e mitigação de impactos ambientais temporários, tais como poeira, ruídos e geração de resíduos durante a execução da obra;

e) Observância às normas ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho, assegurando a proteção dos trabalhadores, da comunidade do entorno e do meio ambiente;

f) Promoção da sustentabilidade social, garantindo condições dignas de trabalho, cumprimento da legislação trabalhista e contribuição para a melhoria da qualidade de vida da população beneficiária.

8.3 As exigências de sustentabilidade estabelecidas neste item deverão ser integralmente observadas pela empresa credenciada, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

– SEMINFRA, constituindo condição essencial para a execução regular do objeto e para o recebimento dos serviços, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável.

8.4 A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente adequado de resíduos oriundos das obras, observando as normas ambientais vigentes e as determinações dos órgãos de fiscalização competentes.

8.5 A SEMINFRA poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios das ações de sustentabilidade adotadas, bem como realizar vistorias para verificar o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pela contratada.

9.0 SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da execução direta de obra de engenharia, pela empresa credenciada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro aprovados, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

10.1. A empresa credenciada deverá iniciar a execução da obra após a emissão da ordem de serviço, observando rigorosamente os prazos contratuais, as etapas construtivas previstas e os padrões técnicos exigidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

A execução das unidades habitacionais deverá ocorrer de forma contínua e integrada, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega das edificações concluídas, funcionais e aptas à ocupação, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos indispensáveis à execução do objeto.

10.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação urbanística, ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho vigentes, bem como com as diretrizes e padrões construtivos estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

10.4. É de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada a organização do canteiro de obras, a adoção de medidas de segurança, a proteção do meio ambiente e o controle de qualidade dos serviços executados.

10.5. A empresa credenciada deverá manter comunicação permanente com a equipe técnica da SEMINFRA, prestando informações, esclarecimentos e atendendo prontamente às solicitações da fiscalização durante toda a execução da obra.

10.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhes verificar a conformidade

11.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato **deverá ser executado fielmente pelas partes**, em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, às normas do **Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50**, aos **manuals e normativos da Caixa Econômica Federal** e às disposições do **Termo de Compromisso nº 974403/2024/MCIDADES/CAIXA**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Na hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, **devidamente formalizados**, o cronograma de execução **deverá ser prorrogado** pelo período



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

correspondente, mediante registro das circunstâncias por **apostilamento ou termo aditivo**, conforme o caso, **observada a prévia anuência da Caixa Econômica Federal**, quando exigida.

11.3 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a rastreabilidade e a comprovação do recebimento.

11.4 A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante legal da contratada para adoção imediata das providências necessárias à regular execução contratual.

11.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) formalmente designado(s), ou por seus substitutos, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **Caixa Econômica Federal**, na qualidade de agente financeiro.

11.6 O fiscal técnico do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução, verificando o cumprimento integral das condições contratuais, técnicas e normativas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e a conformidade com os projetos aprovados (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

11.6.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, indicando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos constatados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

11.6.2 Constatada inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico deverá emitir notificação formal, fixando prazo para correção, conforme previsto no contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

11.6.3 Situações que demandem decisão ou providência superior deverão ser comunicadas tempestivamente **ao** gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

11.6.4 Ocorrências capazes de inviabilizar o cumprimento do cronograma deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

11.6.5 O fiscal técnico deverá comunicar, em tempo hábil, o término da vigência contratual, para fins de eventual prorrogação, observadas as regras legais e as disposições do Termo de Compromisso (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

11.7 O fiscal administrativo do contrato deverá verificar continuamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, exigindo a documentação comprobatória pertinente (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

11.7.1 Verificado descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá atuar de forma imediata, comunicando o gestor do contrato quando a situação extrapolar sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

11.8 O gestor do contrato deverá coordenar a atualização permanente do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, inclusive ordens de serviço, medições, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios periódicos (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

11.8.1 O gestor do contrato acompanhará a regularidade da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais impedimentos no relatório de riscos (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

11.8.2 O gestor do contrato deverá monitorar as informações prestadas pelos fiscais e comunicar à autoridade superior os fatos que extrapolem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

11.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório de avaliação, com base nos registros dos fiscais, indicando o desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas, para fins de cadastro e controle administrativo (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

11.8.4 O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

11.9 O fiscal administrativo **deverá comunicar** ao gestor do contrato o término da vigência contratual, com antecedência suficiente para análise de eventual prorrogação (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

11.10 Ao final da execução contratual, o gestor do contrato deverá elaborar relatório final, contendo avaliação do cumprimento dos objetivos da contratação e recomendações para aprimoramento das atividades administrativas (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

11.11 Os pagamentos somente deverão ser realizados mediante atesto formal da fiscalização técnica e administrativa, com base em medições quantitativas e qualitativas dos serviços efetivamente executados, aprovadas pela Administração e validadas conforme os procedimentos e exigências da Caixa Econômica Federal, observando-se o cronograma físico-financeiro, a disponibilidade orçamentária e as disposições do **Termo de Compromisso**.

12.0 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega do objeto dar-se-á mediante a execução integral da obra de construção das unidades habitacionais, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro aprovado, o qual integra o processo administrativo e este Termo de Referência, constituindo parâmetro obrigatório para acompanhamento, medição, pagamento e aceitação dos serviços.

Do Cronograma de Execução

A empresa credenciada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro constante do processo, iniciando os serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, observando as etapas, prazos e metas estabelecidos.

Qualquer necessidade de ajuste no cronograma deverá ser formalmente justificada, previamente analisada e expressamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

Da Entrega do Objeto

A entrega do objeto ocorrerá de forma progressiva, conforme as etapas previstas no cronograma, e será considerada concluída somente após a finalização integral da obra, com as unidades habitacionais executadas, funcionais e aptas à ocupação, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas aprovadas.

Dos Critérios de Aceitação

A aceitação do objeto observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao recebimento provisório e definitivo, e ocorrerá nas seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório:

Será realizado após a conclusão física dos serviços, mediante vistoria técnica da fiscalização da SEMINFRA, para verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e cronograma aprovado, sendo lavrado termo circunstanciado, com registro de eventuais pendências.

b) Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá após a correção integral das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, mediante nova vistoria técnica e emissão de termo de recebimento definitivo, atestando a plena conformidade da execução do objeto.

Condições para Aceitação

Somente serão aceitos os serviços que:

- Estejam em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

- Atendam integralmente aos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis;
- Cumpram as diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50;
- Sejam formalmente atestados pela fiscalização da SEMINFRA.

O descumprimento do cronograma ou das especificações técnicas poderá ensejar a não aceitação dos serviços, aplicação de penalidades contratuais e demais medidas previstas na legislação vigente.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por medições vinculadas às etapas de execução (marcos físicos), conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado, observando-se a execução quantitativa e qualitativa efetivamente comprovada dos serviços.

As medições deverão corresponder às etapas concluídas, conforme os marcos físicos definidos no cronograma, e serão elaboradas pela contratada, aferidas e atestadas pela fiscalização técnica e administrativa, somente sendo consideradas válidas após a verificação da conformidade com os projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

O pagamento somente será autorizado após:
I – o atesto formal da fiscalização quanto à execução da etapa correspondente;
II – a validação da medição no sistema oficial indicado pela Caixa Econômica Federal, quando exigido pelo agente financeiro;
III – a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da contratada;
IV – a observância integral das disposições do Termo de Compromisso nº 974403/2024/MCIDADES/CAIXA e dos manuais operacionais da Caixa Econômica Federal.

A Administração poderá promover glosas totais ou parciais das medições quando constatadas não conformidades técnicas, quantitativas ou documentais, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e as demais documentações mencionadas no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e atesto dos fiscais de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

Forma de pagamento

13.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.12. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Contratante:

14.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO

A execução do objeto no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50 ficará condicionada à observância integral das exigências legais, urbanísticas, ambientais e administrativas, competindo à empresa credenciada o cumprimento das obrigações relacionadas ao licenciamento e à regularização da obra, sem prejuízo das atribuições institucionais do Município.

A empresa credenciada deverá:

I – Atender às normas e diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida, bem como às exigências estabelecidas pelos órgãos financiadores e de controle, especialmente aquelas vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

II – Providenciar e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás e registros necessários à execução da obra, inclusive os de natureza ambiental, urbanística e de segurança do trabalho, quando de sua responsabilidade, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

III – Executar a obra em estrita conformidade com os projetos aprovados, licenças concedidas e condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, respondendo por eventuais irregularidades decorrentes do descumprimento dessas exigências;

IV – Cooperar com a Administração Municipal no fornecimento de informações, documentos e registros técnicos necessários à prestação de contas, acompanhamento e fiscalização do empreendimento habitacional perante os órgãos financiadores e de controle;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

V – Responsabilizar-se por eventuais penalidades, multas ou sanções decorrentes de falhas ou omissões relacionadas ao licenciamento e à regularização da obra que lhe sejam imputáveis, sem ônus para a Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA acompanhará e fiscalizará o cumprimento das exigências de licenciamento e regularização, assegurando que a execução do empreendimento habitacional ocorra em conformidade legal, garantindo a regularidade do empreendimento, a segurança jurídica do processo e a liberação dos recursos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS – Sub 50.

16.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo; ou

e) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

iii) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 147, 148 e 88, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.060.359,17 (três milhões, sessenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos)

19.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Belterra.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

ATIVIDADE: 04 122 0002 1005 0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO
PATRIMONIO PUBLICO MUNICIPAL
DESPESA : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
100.005 OUTROS CONVÊNIOS FEDERAL

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19.4 Em relação ao Quadro de Composição do Investimento – QCI, constante nos autos do processo, verifica-se que o valor destinado à Construção de Unidades Habitacionais corresponde a R\$ 3.060.359,17 (três milhões, sessenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), montante este que está sendo integralmente alocado ao presente processo de credenciamento.

Ressalta-se, ainda, que há o valor de R\$ 189.640,83 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) destinado à execução de trabalhos sociais, os quais serão desenvolvidos em etapa própria e específica, não integrando o objeto ora credenciado.

Dessa forma, o repasse total perfaz o montante de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), ficando expressamente consignado que o credenciamento em curso contempla exclusivamente os recursos vinculados à construção das unidades habitacionais, no valor de R\$ 3.060.359,17, em estrita consonância com o QCI e com o objeto do processo administrativo

20.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4 A atestação da nota dos serviços/produtos prestados será por um servidor designado pelo Contratante.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos aos Secretários Municipal para os procedimentos posteriores.

22.0 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

22.1. Declaramos que este PROJETO BASICO está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e legislação em vigor.

23. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

23.1 A contratante disponibilizará e-mail para comunicação entre as partes, seminfra@belterra.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

23.2 A contratada disponibilizará número de telefone e-mail para comunicação entre as partes.
23.3 A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

Belterra de 12 dezembro de 2025.

AUTORIZADO:

RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA
Decreto nº 005/2025

CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE BELTERRA

Objeto: xxxx

A Comissão de Seleção:

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr(a)._____,
portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, para
participar do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 0X/2026, podendo
praticar todos os atos de interesse da representada, inclusive os poderes de
negociar preços e de interpor e desistir de recursos em todas as fases do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

_____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

AO
MUNICÍPIO DE BELTERRA

Objeto: xxxxxxxx

A Comissão de Seleção:

Pela presente, declaro(amos) que a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 0XX/2026.

_____de_____de 2026

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO
MUNICÍPIO DE BELTERRA

Objeto: xxxxxxxxxxxx

A Comissão de Seleção:

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu _____ (representante legal), _____ (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00). Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 20XX

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO
MUNICÍPIO DE BELTERRA

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA.

A Comissão de Seleção:

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

AO
MUNICÍPIO DE BELTERRA

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA.

A Comissão de Seleção:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 0X/2026, instaurado pelo Município de Belterra, que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 0X/2026. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

REQUERIMENTO DE VISITA

Objeto: xxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente, (nome da empresa), (endereço), (CNPJ), em conformidade com as condições previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 0X/2026, REQUEREMOS o agendamento de data e horário para que o nosso responsável técnico indicado Sr. ____, portador do CPF nº _____, engenheiro ou arquiteto, portador do CREA/CAU nº _____, Visto/MS nº _____, faça a vistoria dos locais de obra, nos termos do edital. Nestes termos, pede deferimento.

_____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do representante legal)

Observação:

- A visita técnica tem por finalidade o conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução da obra, bem como demais esclarecimentos necessários à futura execução do objeto.
- Ao redigir o presente Requerimento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
- PMCMV

Objeto: xxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente, (nome da empresa), (endereço), (CNPJ), em conformidade com as condições previstas no CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 0X/2026, declara, sob as penas da lei, que conhece e que tem condições de atender às regras, critérios, parâmetros de preços e demais exigências estabelecidas pela Instituição Financeira para a contratação pelo Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

_____de_____de 2026

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Objeto: xxxxxxxxxxxxxx

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº. 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer o referido certame, é:

nº	Nome	Especialidade	CREA/CAU Nº	Data do registro	Ass.do Respon.Técnico

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do representante legal)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

ANEXO X

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES NOTA DE ESCLARECIMENTO

Assunto: Indicação de fórmulas de índices contábeis, adotados no Edital de **CHAMADA PÚBLICA**.

CONCEITO: A interpretação desses índices poderá ser efetuada da seguinte maneira:

a) **Índice de Liquidez Geral** = ativo circulante + ativo realizável a longo prazo / passivo circulante + passivo exigível a longo prazo ≥ 1

b) **Índice de Liquidez Corrente** = ativo circulante / passivo circulante ≥ 1

Os índices de liquidez têm como principal finalidade, avaliar a capacidade financeira que a empresa possui para satisfazer compromissos de pagamentos de dívidas com terceiros.

Quanto maiores tais índices, melhor. O ponto chave para todos eles ocorre quando o resultado da divisão é igual a 1(um), indicando que a empresa possui uma unidade monetária para cada outra devida. O ideal é que o resultado seja superior a 1, pois a Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 69 da 14.133/2021.

c) **Solvência Geral** = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) ≥ 1

Os índices de solvência medem a capacidade de uma empresa de saldar suas obrigações de curto e de curtíssimo prazo. Do ponto de vista econômico, uma empresa é solvente quando está em condições de fazer frente a suas obrigações corrente e ainda apresenta uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam a sobrevivência desta no futuro, ou seja, indicam a capacidade de pagamento de suas contas repetitivas.

d) Índice de endividamento: Passivo Circulante (exigíveis curto prazo) + Passivo não circulante (exigíveis de longo prazo) / total do ativo IEN = $\leq 0,50$ PC + PNC/AT

O **Índice de Endividamento** é um dos indicadores financeiros que podem ser obtidos por meio da análise das demonstrações contábeis de uma empresa. Ele é uma importante ferramenta para medir o grau de risco que um empreendimento gera em suas operações.

O Índice de Endividamento indica o nível de comprometimento que a somatória do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido. Portanto, **quanto menor o IE melhor a situação financeira da empresa** e, para a presente licitação, definiu-se um meiotermo, que deverá ser menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta). O Índice de Endividamento (IE) deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula: IEN = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total. A demonstração destes índices econômico- financeiros deverá ser feita através de memorial de cálculo, apresentado em papel timbrado e assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho do Profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

A exigência de índice mínimo de endividamento não é mera formalidade, destina-se a verificar se a licitante possui boa saúde financeira para suportar a execução dos serviços pretendidos por este Poder Público. A empresa vencedora do certame, terá que dispor de um bom lastro financeiro para enfrentar custos e despesas que somente serão ressarcidos a posteriori, em face da apresentação da respectiva fatura, por isso o cuidado deste órgão nas exigências dos índices indicados. Em vista disso será exigido nesta licitação o índice de endividamento das licitantes por tratar-se de serviços de construção civil, de valor considerável para o Município de Belterra, o qual representa serviços de interesse comum da população, **que não devem de forma alguma sofrer problemas de continuidade**, são serviços de utilidade pública de competência administrativa do poder público, que devem zelar atendimento as necessidades vitais básicas dos cidadãos do município, sendo incluso a moradia. De modo a desempenhar um papel fundamental na manutenção da qualidade de vidas nas cidades e no cumprimento dos direitos básicos sociais. Para que os serviços sejam adequados, as empresas licitantes deverão estar aptas na sua capacitação econômico financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população de Belterra que, com certeza, contribuirá substancialmente para o aprimoramento destes imprescindíveis serviços públicos. A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação.

NOTA EXPLICATIVA

Desta forma, a administração adota a exigência de comprovação de índices contábeis $ILC > \text{ou} = 1$, $ILG > \text{ou} = 1$, $SG > \text{ou} = 1$, e $IEN = \leq 0,50$, para que os licitantes demonstrem a boa capacidade financeira para suportar os compromissos que irão assumir caso o objeto da licitação lhe seja adjudicado, compromissos tais como, capital de giro suficiente para suportar o prazo de pagamento das faturas emitidas, bem como, em face do prazo Contratual prolongado.

Segue entendimento que tomamos como base para o uso dos índices acima citados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO já emitiu entendimento acerca dos índices contábeis, prescrevendo o seguinte:

“São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC), os índices utilizados pelo edital para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo.

Se os dois índices forem maiores do que 1, a empresa estará financeiramente saudável. (Acórdão nº 247/2003 – Plenário – Min. Relator Marc os Vinícios Vilanção). Por tanto, serão exigidos nesta licitação índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo. Será exigido ainda, índice de endividamento não superior a 0,50 (cinquenta), ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência. Com estas exigências, a CONTRATANTE visa resguardar o interesse do Município na prestação dos serviços públicos deste processo e demonstra seu intuito de garantir a qualidade e a continuidade dos mesmos para toda a população de Belterra. As exigências obedecem, assim, ao princípio da legalidade, pois a carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do Contrato e a impossibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento (C.F. Marçal Justen Filho, páginas 328 e seguinte Artigo 31 – ob. Cit.).

Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, em face do permitido no 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois os índices solicitados são os usuais de mercado e cobrado em licitações, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, e grau de endividamento, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado. Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado em especial os TCs 2172/003/02, 17687/026/99, 3693/06/99, 034160/06/98 e 13677/026/98. Verifica-se, portanto, que a previsão a ser inserida no correspondente edital de licitação, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada do Tribunal de Contas.

**[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA] MODELO
SUGERIDO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Contratação

Ref.: Edital de Chamada Pública Nº /2026

Declaramos que as demonstrações anexadas na Chamada Pública nº....., conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice – Fórmula	Valor em Reais	Índice
LC = AC / PC		
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
SG = AT / (PC + ELP)		
IEN = PC + PNC / AT		

AC = Ativo Circulante
LC = Liquidez Corrente
PC = Passivo Circulante
LG = Liquidez Geral

RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
IEN = Índice de Endividamento
AT = Ativo Total

Obs: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente menor de 1,0 (um vírgula zero) e Liquidez Geral menor que 1,0 (um vírgula zero) e Solvência Geral menor que 1,0 (um vírgula zero), índice de endividamento maior 0,50 será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

_____, em ___ de _____ de 2026.

Representante Legal
(assinatura do representante legal)

Contador
(CRC nº e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

TERMO DE SELEÇÃO

Objeto: xxxxxxxx

1. O MUNICÍPIO DE BELTERRA, concluído o processo de seleção instituído pelo CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 0X/2026, declara selecionada a empresa da construção civil, abaixo qualificada:

• Empresa: _____

2. A empresa selecionada deverá apresentar na Instituição Financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento deste Termo, a proposta selecionada neste chamamento, contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FNHIS, conforme especificado pelo Agente Executor do Programa.

3. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do MUNICÍPIO DE BELTERRA, o presente TERMO DE SELEÇÃO será CANCELADO.

_____,/...../ 2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Belterra

Seleção Recebi em/ ____/____.

NOME:

EMPRESA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

**DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE UNIDADES
HABITACIONAIS**

Objeto: xxxxxxxxxxxx

Declaramos que a empresa possui capacidade técnica operacional para fazer a entrega do seguinte quantitativo de Unidades Habitacionais no intervalo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da autorização de início de obra:

a) entrega de ___ unidades habitacionais no prazo de 24 meses;

Local, ___ de ___ de 2026

Representante legal
(nome, RG n° e assinatura)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

MINUTA TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____
PROCESSO LICITATÓRIO ____
CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A).....
E

A Prefeitura Municipal de Belterra, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura - ____, no Município de Belterra - PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela ____, de [dia] de [mês] de [ano], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [xxxx] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência ou projeto básico ;

1.3.2. [O Edital da Licitação]

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de [empreitada por preço global] **OU** [empreitada por preço unitário]

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Eventuais prorrogações de vigência, quando admitidas e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

justificadas pela Administração, deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, sendo vedada a prorrogação automática.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior somente será autorizada se não decorrer de culpa do CONTRATADO. Atrasos injustificados na execução do objeto ensejarão a aplicação das sanções cabíveis.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ _____**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.18. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 8.1.18.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 8.1.18.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 8.1.18.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 8.1.18.4. Licença de operação emitida pela prefeitura; e
- 8.1.18.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.19. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o ETP, Projeto Básico Termo de Referência e Memorial Descritivo, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

- qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.34. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.35. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.36. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.37. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.39. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Estudo técnico preliminar, em plena validade;
- 9.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.44. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.46. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 9.46.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.46.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 9.46.3. florestas plantadas; e
- 9.46.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

do órgão ambiental competente.

9.47. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.47.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.47.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

9.47.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.47.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.48. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.48.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.48.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.48.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.48.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.48.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.48.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.48.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.48.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 1990, e legislação correlata.

9.50. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.53. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.54. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.54.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos, conforme disponibilizados anexos ao edital .

6.55.2. Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e Decreto Municipal o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

6.55.3. No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.10. Para garantir a plena execução de todas as obrigações contratuais, o **CONTRATADO** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.11. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do **CONTRATADO**: a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; b) Seguro-garantia; c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.12. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e só será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e a comprovação de que todas as obrigações contratuais, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, foram devidamente cumpridas.

10.13. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá prever expressamente a cobertura para o inadimplemento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, incluindo o pagamento de multas, prejuízos e indenizações devidas ao **CONTRATANTE**.

10.14. O valor da garantia deverá ser atualizado nas mesmas condições e proporções dos reajustes ou alterações sofridas pelo valor do contrato.

10.15. A garantia responderá por todas as obrigações do **CONTRATADO**, inclusive multas, perdas, danos e outras penalidades, podendo ser executada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei, independentemente de interpelação judicial, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
 - 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.8.3. Das indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor **Dinaor Lira Rêgo Júnior**, Matrícula nº: **004194-7** e pelo servidor **Vitalino de Sousa Neves Júnior**, Matrícula nº: **004164-5**, como fiscal titular e suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ENDEREÇO ESTRADA 4, S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 –
CNPJ 44.967.063/0001-97

respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão Financeira os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

18.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias e os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados de forma amigável entre as partes deverão, antes da via judicial, ser submetidos a meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As partes poderão recorrer, por comum acordo, à conciliação, à mediação, a comitê de resolução de disputas ou à arbitragem para dirimir as questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

19.3. A escolha do mecanismo e dos respectivos mediadores, conciliadores ou árbitros será formalizada em termo de compromisso específico, observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA

S:

1- _____

CPF

2- _____

CPF